



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 08
Rub. AS

Parecer n.º 1070/2019/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 134/2019 aposto ao Projeto de Lei n.º 484/2017, que “Institui o programa “Reinserção Após Cárcere” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

DR. Eugênio

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/12/2019, tendo sido lido na Sessão do dia 03/12/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 11/12/2019, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 134/2019 – Projeto de Lei n.º 484/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

Nas razões do veto, o Governador do Estado em exercício assim explana:

“Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

“Inconstitucionalidade formal, por interferir na organização administrativa e no funcionamento de órgão do Poder Executivo: Invasão da competência privativa do Governador para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública – Ofensa aos artigos 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da Constituição Estadual;

Inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da razoabilidade, haja vista que busca criar programa já existente, na prática, no estado de Mato Grosso: O Poder Executivo, por intermédio da Fundação “Nova Chance” – FUNAC, instituída pela LC n.º 291/2007, e cuja função precípua é a ressocialização de ex-presidiários, já trabalha no sentido de garantir a reinserção de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho, além de possuir robusto arcabouço jurídico que, essencialmente, trata do mesmo assunto da proposta, a citar a Lei n.º 9879/2013, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências”, o Decreto n.º 548/2016, que “Disciplina a implantação de vagas de trabalho, ensino e qualificação profissional intramuros ou extramuros dos recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, por meio da atuação da Fundação Nova Chance e

1



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ

Fls. 09

Rub. AS

dá outras providências e o Decreto nº 1111/2017, que “Dispõe sobre a contratação de recuperandos do Sistema Penitenciário em cumprimento de pena de regime semiaberto”.

(...)

”

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)*

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, o veto total não merece prosperar.

Na justificativa o Poder Executivo quanto a constitucionalidade, de que a propositura fere o art. 39, parágrafo único, II, “d” e art. 66, V, da Constituição Estadual, consignando atribuição a órgão do Poder Executivo, e que a matéria tratada carece de previsão nas Leis que versam sobre o orçamento.

Quanto a suposta atribuição consignada na justificativa do veto, as ações pertinentes aos objetivos constantes dos artigos 2º e 3º, observa-se que as mesmas, de forma mais ampla e genérica, já integram as atribuições dos órgãos (Secretarias) do Poder Executivo, conforme se observa da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Complementar n.º 612/2019, razão pela qual não remodela ou cria novas atribuições aos referidos órgãos:

Art. 16 À Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania compete:

I - administrar a política de trabalho, emprego e mão de obra;

II - administrar a política de assistência social, direitos humanos e cidadania;

Art. 24 À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão compete:

I - elaborar as diretrizes e implementar o modelo de gestão de políticas públicas do Estado;

Desta forma, o projeto não gerará novas atribuições, tampouco novas despesas ao Poder Executivo.

A proposição apresentada pelo Nobre Deputado apenas concretiza os preceitos contidos na legislação.

Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 134/2019 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de 12 de 2019.



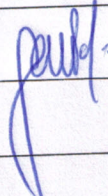
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 33
Rub. AS

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 134/2019 – Projeto de Lei n.º 484/2017 – Parecer n.º 1070/2019
Reunião da Comissão em 17 / 12 / 2019
Presidente: Deputado Sebastião Rezende – Presidente em exercício
Relator: Deputado DR - Eugênio

Voto Relator
Diante do exposto, voto pela derrubada do Veto Total n.º 134/2019 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	